
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.493/2023**

**SELEÇÃO DE PROFISSIONAL DA MÚSICA PARA ATUAR NA EXECUÇÃO DE AULAS
DE CANTO CORAL NO MUNICÍPIO DE SALTO**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, por intermédio da **Secretaria Municipal da Cultura**, com sede Av. Tranquillo Giannini, 861 – Distrito Industrial Santos Dumont, Salto, SP, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 190/2024 e ainda conforme estabelecido no presente edital, termo de referência e seus anexos, torna pública a abertura do CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de profissional formado na área musical, com experiência comprovada na regência de corais, para atuar na execução de aulas de canto coral, no período de 10 (dez) meses, conforme termo de referência.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por finalidade a seleção de um profissional de música, com experiência comprovada na regência de corais, para atuar na execução de aulas canto coral, no Município de Salto/SP. O profissional selecionado executará 160 horas/aulas (4h semanais), pelo período de 10 (dez) meses.

1.2 Os interessados deverão encaminhar as documentações pelo e-mail eventos.cultura@salto.sp.gov.br, entre os dias **28 de agosto a 11 de setembro de 2024**.

1.3 O resultado estará disponível a **partir do dia 17 de setembro de 2024**, no Diário Oficial Eletrônico do município, através do site www.salto.sp.gov.br, mesmo dia em que se inicia o prazo de recurso.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Chamamento Público os microempreendedores individuais (MEI), com formação musical e experiência comprovada na regência de corais de no mínimo 3 (três) anos, desde que atendam às exigências do Edital e Termo de Referência.

2.1.1. A formação mínima exigida é o curso técnico na área musical comprovado mediante certificado ou diploma.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Os proponentes deverão seguir os critérios estabelecidos no Termo de Referência deste Edital;

3.2 A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria Municipal nº 630/2024, em seu artigo 2º.

3.3 As documentações serão encaminhadas pelo e-mail mencionado no objeto deste instrumento, entre os dias **28 de agosto a 11 de setembro de 2024**, com seguintes dizeres:

ASSUNTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – CANTO CORAL
CORPO DO E-MAIL: (Nome /CNPJ/ /Contato: e-mail e telefone)

Anexo 1: Documentos de Habilitação – Comissão de Avaliação.

Anexo 2: Anexos I, II e III do Edital para Julgamento – Comissão de Julgamento.

4. PREVISÃO DO CRONAGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação - Edital de Chamamento Público	27/08/2024
02	Inscrições - Envio da documentação e anexos	28/08 a 11/09
03	Avaliação e seleção das propostas.	12, 13 e 16/09
04	Publicação do Resultado Preliminar no DOM.	17/09
05	Período para Pedidos de Interposição de Recurso. (contados da data da publicação do resultado)	17 a 19/09
06	Período para Pedidos de Contrarrazões, caso houver	20 e 23/09
07	Análise dos recursos apresentados.	24 e 25/09
08	Publicação do Resultado dos recursos e Resultado Final no DOM.	26/09
09	Convocação do profissional para apresentação da documentação complementar e procedimento para assinatura do Contrato.	A partir do dia 30/09

5. DOS SERVIÇOS E VALORES

5.1 Conforme tabela dos Itens e Valores Estimados, constantes do Termo de Referência, deste Edital.

6. DO PROCESSO DE ANÁLISE E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

6.1 A avaliação da documentação e o julgamento será realizado na Secretaria da Cultura, localizada no CENTRO CULTURAL, Rua Rio Branco, nº 1780, Vila Teixeira, em frente ao Terminal Rodoviário, Salto/SP, conforme cronograma, por comissões designadas para estas finalidades.

6.2 A Comissão de Julgamento, designada pela Portaria nº 630/2024 em seu artigo 1º, decidirá, nos termos e critérios previstos neste edital, qual o profissional classificado,

devendo publicar o resultado no prazo de até 03 (três) dias, sendo de responsabilidade DOS PROPONENTES acompanhar a publicação no diário oficial do município.

7. DOS RECURSOS

7.1 Os recursos deverão ser apresentados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado no Diário Oficial do Município, e, se necessário, 02 (dois) dias úteis para contrarrazões.

7.2 O recurso deverá ser oficialmente redigido e assinado pelo responsável.

7.3 Os recursos serão enviados pelo e-mail: eventos.cultura@salto.sp.gov.br.

7.4 Os recursos serão encaminhados à Comissão de Julgamento, para análise e julgamento, o qual ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis após o protocolo.

7.5 Após o prazo dos recursos, a Secretaria Municipal da Cultura publicará o resultado final.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCRENCIAMENTO

8.1 As condições de execução dos serviços e do descredenciamento constarão no contrato a ser assinado pelas partes, nos termos do Edital e seus anexos.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O recurso referente a realização dos serviços será liberado conforme a execução das aulas, sendo a primeira parcela efetivada após o 1º mês de execução dos serviços e assim sucessivamente durante os meses de vigência, ocorrendo o pagamento 10 dias descontado a dezena, mediante a aprovação da autoridade competente.

9.2 Para comprovação dos serviços e efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar lista de presença das aulas realizadas com data e registro fotográfico.

10. DO MODO DE CONTRATAÇÃO

10.1 Por se tratar de contratação de serviço técnico profissional, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 190/2024, a contratação será processada via Chamamento;

10.2 Poderão participar deste Chamamento Público os microempreendedores individuais (MEI), com formação musical e experiência comprovada na regência de corais de no mínimo 3 (três) anos, desde que atendam às exigências do Edital e Termo de Referência.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com a assinatura do respectivo Termo de Compromisso;

11.2 O Termo de Compromisso poderá ter vigência de até 10 (dez) meses, vinculado a este Edital;

11.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura ou pela Comissão, designada pela Portaria nº 630/2024, naquilo que competir, bem como com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

11.4 São partes integrantes do presente Edital:

11.4.1 Termo de Referência;

11.4.2 Anexo I – Carta Proposta;

11.4.3 Anexo II – Declaração Unificada;

11.4.4 Anexo III – Descritivo do Proponente; e

11.4.5 Anexo IV – Termo de Compromisso.

Estância Turística de Salto, 26 de agosto de 2024.

OSÉAS SINGH JR.
Secretário da Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por finalidade a seleção de um profissional de música, com experiência comprovada na regência de corais, para atuar na execução de aulas canto coral, no Município de Salto/SP. O profissional selecionado executará 160 horas/aulas (4h semanais), pelo período de 10 (dez) meses.

1.2 Chamamento com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 190/2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR HORA AULA	CARGA HORÁRIA MENSAL	PERÍODO EM MESES	VALOR TOTAL
1	1	1	Profissional de música regente de corais	R\$ 262,50	16 HORAS = R\$4.200,00	10	R\$ 42.000,00

2. DESCRITIVO DETALHADO:

Quant.	Profissional	Atribuição	Habilitação
1	Regente de coral	<p>A) Planejar e promover, através de aulas de teoria e prática, leitura e escrita musical, o ensino e aprendizagem de técnicas de canto;</p> <p>B) Pesquisar e preparar repertório para apresentação nos eventos;</p> <p>C) Determinar o direcionamento artístico e pedagógico; programar e realizar os ensaios do canto coral;</p> <p>D) Realizar a regência musical nos dias de apresentações;</p> <p>E) Orientações artísticas dos integrantes do grupo de coral.</p>	<p>-Formação mínima musical: Curso técnico ou de aprimoramento na área musical;</p> <p>-Experiência comprovada na regência de corais de no mínimo 3 (três) anos;</p>

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 O objeto deste processo de Chamamento Público é a seleção de microempreendedores individuais (MEI) para ministrar aulas de canto coral no Centro Cultural de Salto atuando na formação do Coral Municipal através da Secretaria da Cultura. A presente solicitação se faz necessária para oferecer à população aulas gratuitas de música na modalidade canto coral, difundir o conhecimento acerca de questões musicais e proporcionar subsídios técnicos para que o Coral Municipal possa realizar apresentações em solenidades oficiais, festivais, concursos e demais atividades do município.

3.2 Este chamamento visa proporcionar através da administração municipal a promoção da cultura na cidade, fomentando e democratizando o acesso a políticas públicas culturais.

3.3 Considerando as ações culturais realizadas pelo Município e a necessidade registrada pelo conselho Municipal de Políticas Culturais em ATA de Reunião Ordinária de subsídios em atividades direcionadas ao canto coral, em face da aplicação das políticas públicas da cultura com o objetivo de incentivar e promover a diversidade cultural nas áreas da música e cultura popular.

3.4 Considerando, por fim, a consecução do objetivo maior qual seja: a expansão, fomento e difusão da Cultura no Município de Salto faz-se necessária a contratação.

4. DA PROPOSTA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1 O Chamamento será fundamentado na análise dos documentos exigidos no Termo de Referência e anexos.

4.2 Os documentos exigidos no Termo de Referência e nos Anexos devem ser devidamente preenchidos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades.

4.3 O Envio dos documentos sujeita a proponente integralmente às condições deste Chamamento, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE CHAMAMENTO:

5.1 Os interessados deverão encaminhar as documentações pelo e-mail eventos.cultura@salto.sp.gov.br, entre os dias **28 de agosto a 11 de setembro de 2024**.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1 Habilitação compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital.

6.2 A habilitação decorrerá de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexos e Edital.

6.3 Poderão participar ao objeto deste Chamamento Público os microempreendedores individuais (MEI), com formação musical e experiência comprovada na regência de corais de no mínimo 3 (três) anos, desde que atendam às exigências do Edital, Termo de Referência e os requisitos para contratação, visando fomentar a atividade de profissionais que atuem na área de regência de corais no âmbito municipal.

6.4 A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão de Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 630/2024, em seu artigo 2º.

6.5 Será considerada habilitada apenas o (a) interessado (a) que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos.

6.6 A habilitação será comprovada mediante a apresentação da documentação abaixo:

* Regularidade Fiscal, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

1) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- 2) Comprovante de Inscrição no CNPJ.
- 3) Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

6.7 Qualificação, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação do profissional que irá ministrar as aulas:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- c) Cópia do Diploma ou documento equivalente que comprove a formação na área de música.
- d) Portfólio contendo comprovações de participações em atividades na área de regência de coral, como mostras e festivais, podendo conter fotos, vídeos, cartas convite, folders, etc.

6.8 Deverá ser apresentada ainda pela Interessada no Chamamento:

- a) Declaração Unificada conforme modelo constante no Anexo II.

6.9 Será considerada habilitada apenas o Microempreendedor Individual interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.

6.10 A lista de habilitados e inabilitados, será divulgada no Diário Oficial do Município de Salto contendo os dados do proponente e a razão da inabilitação.

6.11 Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os proponentes não habilitados poderão interpor recurso à Comissão de Avaliação, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação da lista de inabilitados através de protocolo direcionado a Comissão de Avaliação, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

6.12 Os recursos serão julgados pela Comissão de Avaliação em até 2 (dois) dias úteis.

6.13 Após a análise serão divulgados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Salto a relação dos proponentes que solicitaram recursos, o deferimento ou indeferimento do pedido.

6.14 É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização das informações.

7. DA COMISSÃO DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROPONENTE:

7.1 A avaliação de qualificação, titulação e experiência profissional será realizada pela Comissão de Julgamento designada pela Secretaria da Cultura, através da Portaria nº 630, em seu artigo 1º.

7.2 O Chamamento dependerá de análise dos documentos necessários abaixo relacionados, atendidas as seguintes exigências:

- a) Carta-Proposta conforme modelo – Anexo I;
- b) Modelo de Declaração Unificada – Anexo II;
- c) Modelo de proposta – Anexo III.

7.2.2 Os documentos devem ser devidamente preenchidos e assinados.

7.3 Os anexos acima citados devem ser apresentados, a fim de prover a análise por parte da Comissão.

7.4 Os anexos acima citados apresentados de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento serão considerados inaptos.

7.5 A apresentação de proposta sujeita a proponente integralmente às condições deste Chamamento, à Lei Federal 14.133/2021. A avaliação de caráter classificatório, abrangerá todos os proponentes habilitados e será realizada pela Comissão de Julgamento, de acordo com os critérios e pontuação abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Formação Musical Mínima: Curso técnico ou de aprimoramento na área musical. (Comprovar mediante a apresentação de certificados de curso técnico ou de aprimoramento relacionados à função pretensa).	0 a 30 pontos (15 pontos por curso na área, limitado a 30 pontos).
b) Experiência pregressa na docência de corais. (Comprovar mediante a apresentação de registros midiáticos e documentais contendo comprovações de docência na área de regência de corais).	0 a 30 pontos (A cada ano comprovado na regência de corais, atribui-se 3 pontos, sendo a pontuação máxima de 30 pontos).
c) Realização de aulas na modalidade canto coral para alunos com necessidades especiais PCD (Comprovar mediante a apresentação de registros midiáticos e documentais, tal como portfólio contendo comprovações de participações em atividades na área de regência de corais para alunos com necessidades especiais).	0 a 40 pontos (1 (um) ano em determinada regência caracteriza a pontuação máxima de 40 pontos).
TOTAL	100 PONTOS

7.6 Será considerada a nota de 50 (cinquenta) pontos como nota mínima para classificação.

7.7 Os proponentes que não atingirem essa nota estão automaticamente desclassificados.

7.8 Em caso de empate terá preferência o proponente habilitado com o maior número de apresentações como regente de corais (Comprovar mediante a apresentação de registros midiáticos e documentais).

8. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1 O contratado executará 160 horas/aulas (16h mensais, 4h semanais), durante o período de 10 (dez) meses. Os dias, os horários e a duração das aulas serão definidos entre a Secretaria da Cultura e o Contratado.

8.2 O espaço para realização das aulas será disponibilizado pela Secretaria da Cultura, sendo responsabilidade do contemplado fornecer os demais materiais para execução do projeto: apostilas e partituras.

8.3 A Secretaria da Cultura ficará responsável pela inscrição dos cidadãos interessados nas aulas de canto coral, disponibilizando uma lista de presença, a fim de que o contratado realize o controle dos participantes, determinado controle deverá ser apresentado no final de cada mês durante o período de realização das aulas, a fim de comprovar os serviços realizados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A pessoa contratada tem as seguintes obrigações:

- a) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como apostilas e partituras sem nenhum ônus adicional a Administração Municipal;
- b) Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada a Contratada;
- c) Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato, responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- d) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- e) Manter quadro pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença e falta ao serviço;
- f) A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.
- g) A contratada deverá realizar ao menos 3 (três) apresentações durante o período de vigência do contrato, a serem definidas posteriormente junto à Secretaria da Cultura. As apresentações serão realizadas em locais disponibilizados pela Secretaria de Cultura.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 As despesas decorrentes da execução do serviço decorrerão por conta do Fundo Municipal da Cultura, Dotação Orçamentária n.º 823 02.07.02.339031.13.392.0003.2.030.01.1000190.

11. GESTOR:

11.1 Nome: Marco Antonio Stefano - Cargo: Diretor de Eventos - CPF: 255.437.658-19 – RG: 29.180.170-5.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 O recurso referente a realização dos serviços será liberado conforme a execução das aulas, sendo a primeira parcela efetivada após o 1º mes de execução dos serviços e assim sucessivamente durante os meses de vigência, ocorrendo o pagamento 10 dias descontado a dezena, mediante a aprovação da autoridade competente.

12.2 Para comprovação dos serviços e efetivação do pagamento o(a) realizador(a) deverá apresentar lista de presença das aulas realizadas com data e registro fotográfico.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

13.1 Ficam os realizadores das aulas obrigados a enviar relatórios a cada 3 (três) meses à Secretaria Municipal da Cultura sobre o desenvolvimento das aulas e informar, por escrito, qualquer mudança ou dificuldade na realização.

13.2 Ao término dos serviços, o contratado deverá entregar um relatório final de execução do projeto, com fotos e/ou vídeos da produção e uma planilha dos custos finais da execução dos serviços.

Estância Turística de Salto, 26 de agosto de 2024

OSÉAS SINGH JR.
Secretário da Cultura



ANEXO I

CARTA PROPOSTA

Localidade: _____, de _____ de 20____

Pela Presente Proposta de Serviços, o proponente (Razão Social), CNPJ:
_____, endereço: _____, devem oferecer
os seguintes serviços profissionais:

- A) Planejar e promover, através de aulas de teoria e prática, leitura e escrita musical, o ensino e aprendizagem de técnicas de canto;
- B) Pesquisar e preparar repertório para apresentação nos eventos;
- C) Determinar o direcionamento artístico e pedagógico; programar e realizar os ensaios do canto coral;
- D) Realizar a regência musical nos dias de apresentações;
- E) Orientações artísticas dos integrantes do grupo de coral.

Informações complementares:

Banco/conta corrente: _____

Nome (s) signatário (s) do futuro contrato: _____

Telefone (fixo e/ou celular): _____

E-mail: _____

Endereço completo para envio do contrato: _____

Atenciosamente.

(Assinatura)
(Nome do representante legal)

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Salto -SP

Referência: Chamamento Público nº 03/2024

A Proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____, DECLARA expressamente:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que possui pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO III

DESCRIPTIVO DO PROPONENTE

EDITAL Nº 03/2024

1. DADOS DA PROPONENTE

Proponente			C.N.P.J.
Endereço			E-mail
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefone fixo/Celular
R.G./Órgão expedidor		C.P.F.	

2. Formação Musical Mínima: Curso técnico ou de aprimoramento na área musical - Descrever a formação no espaço abaixo e anexar os certificados de curso técnico ou de aprimoramento relacionados à função pretensa.

--

3. Experiência pregressa na docência de corais – Descrever brevemente a realização de aulas em cada ano da docência e anexar os registros midiáticos e documentais que comprovem a realização de determinada atividade.

4. Realização de aulas na modalidade canto coral para alunos com necessidades especiais PCD – Descrever brevemente a realização de aulas na modalidade canto coral para alunos com necessidades especiais PCD e anexar os registros midiáticos e documentais contendo comprovações de tal atividade.



Salto, _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da entidade)

ANEXO IV - MINUTA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO, E O (ESPECIFICAR O NOME DO PROFISSIONAL)

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº 13493/2023, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 190/2024, tendo por finalidade a Seleção de profissionais de música para atuarem na execução de aulas de canto, pelo período de 10 (dez) meses; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem como objetivo a prestação do CONTRATADO para atuação como profissional de música, conforme especificações e exigências do edital de chamamento público nº 03/2024, promovido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 O presente Termo de Compromisso abrange o atendimento junto à Secretaria Municipal da Cultura.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 O CONTRATANTE se obriga à:

- a) Disponibilizar o local para as aulas de Canto Coral;
- b) Responsável pela inscrição dos cidadãos interessados nas aulas de canto coral, disponibilizando uma lista de presença ao contratado;
- c) promover, por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- d) efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga à:

- a) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como apostilas e partituras, sem nenhum ônus adicional a Administração Municipal;

-
- b) Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada a Contratada;
- c) Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato, responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- d) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- e) Manter quadro pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença e falta ao serviço;
- f) A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.
- g) A contratada deverá realizar ao menos 3 (três) apresentações durante o período de vigência do contrato, a serem definidas posteriormente junto à Secretaria da Cultura. As apresentações serão realizadas em locais disponibilizados pela Secretaria de Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 O contratado executará 160 horas/aulas (16h mensais, 4h semanais), durante o período de 10 meses. O espaço para realização das aulas será disponibilizado pela Secretaria de Cultura, sendo responsabilidade do contemplado fornecer os demais materiais para execução do projeto, como apostilas e partituras.

6.2 A Secretaria de Cultura ficará responsável pela inscrição dos cidadãos interessados nas aulas de canto coral, disponibilizando uma lista de presença, a fim de que esta realize o controle dos participantes, determinado controle deverá ser apresentado no final de cada mês durante o período de realização das aulas, a fim de comprovar os serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO

7.1 Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Décima Primeira** deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 As despesas decorrentes da execução do serviço decorrerão por conta do Fundo Municipal da Cultura, Dotação Orçamentária n.º 823 02.07.02.339031.13.392.0003.2.030.01.1000190.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O recurso referente a realização dos serviços será liberado conforme a execução das aulas, sendo a primeira parcela efetivada após o 1 mês de execução dos serviços

e assim sucessivamente durante os meses de vigência, ocorrendo o pagamento 10 dias descontado a dezena, mediante a aprovação da autoridade competente.

9.2 Para comprovação dos serviços e efetivação do pagamento o(a) realizador(a) deverá apresentar lista de presença das aulas realizadas com data e registro fotográfico.

9.3 A entrega dos documentos pela CONTRATADA, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CONTRATANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a CONTRATADA houver sanado todas as irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21, ou previstos neste edital, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

10.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

10.3 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a)** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.4.1 Considera-se inexecução total do contrato:

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

10.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a realização do processo ou a execução do contrato;
- b) Fraudar o processo de chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de chamamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

12.1 A responsabilidade civil e criminal das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente Instrumento terá vigência de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de sua publicação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando o princípio de rotatividade, e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.1 A execução do objeto do presente Termo de Compromisso deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo nº **13493/2023** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem a Proposta atual da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 A execução deste Termo de Compromisso, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 190/2024 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE fiscalizará como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da Secretaria Municipal da Cultura.

16.2 Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, a CONTRATADA autoriza expressamente o CONTRATANTE a:

- a) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- b) Exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da CONTRATANTE e outros a seu critério.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

17.1.2 Se a operação implicar mudança da pessoa contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Comarca e Cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

19.2 E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Salto/SP, ____ de _____ de 2024.

XXXXX
Contratante

XXXXX
Contratado

Testemunha

Testemunha